



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3273 - E-mail:
cartorio6civel@sercomtel.com.br

Autos nº. 0045410-43.2008.8.16.0014

Processo: 0045410-43.2008.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Condomínio

Valor da Causa: R\$220.000,00

Exequente(s):

- ANA PAULA FERRAZ GAIOTTO
- DANIEL FERRAZ GAIOTTO

Executado(s):

- NORMA TEREZINHA GAIOTO GALVÃO MOTA
- RICARDO GALVÃO SAMPAIO MOTA

1- Tendo em vista que as partes concordam com valor de avaliação do imóvel superior ao valor apresentado pelo perito, entendo plausíveis os argumentos das partes e homologo o valor do imóvel como sendo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Assim, necessário se faz que a alienação do bem se dê através de leilão virtual.

2- Determino que a Escrivania expeça, caso ainda não tenha feito, os ofícios requisitórios mencionados no C.N 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 (sessenta) dias, no entanto, independentemente da resposta de tais ofícios deverá ser agendado através do leiloeiro nomeado as datas para a praça pública, evitando-se que haja coincidência com outros leilões da mesma empresa. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

3- Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

4- As hastas serão realizadas pela Empresa Leilões Jorge V. Espolador, cuja comissão de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado depois de preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, Proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças na forma especificada no item 3.

5- Após o agendamento das datas através da empresa de leilões acima nomeada, o qual deverá ser documentado nos autos, expeça-se edital para ser publicado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (Art. 887, §3º do CPC, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 05(cinco) dias antes da primeira hasta).

6- A parte executada será cientificada do dia, hora e local das hastas, por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio da carta registrada, mandado ou até mesmo edital, e, será também cientificada que poderá até antes



de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do art. 826 do Código de Processo Civil.

7- Observe-se no que for pertinente o artigo 886 do Código de Processo Civil.

8- Sem prejuízo das diligências supra, cumpra-se, no que for pertinente o item 5.8.14 do C. N, in verbis: “Na alienação em hasta pública, o edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, bem como as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de mais de 30 (trinta) dias, a própria Escrivania providenciará a atualização mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Nesse caso, do edital constará o valor atualizado e as suas datas (...)”.

9- Observe-se a Escrivania que a arrematação constará de auto a ser lavrado de imediato, nele mencionadas todas as condições pelas quais foi alienado o bem, devendo ser assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

10- Observe-se também que a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução.

11- Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, certifique-se o não oferecimento de embargos e cumpram-se as determinações contidas no C.N 5.8.15, in verbis;

“II- no caso de imóveis:

- a) Requistem-se as certidões negativas das Fazendas Pública do Estado e do Município;
- b) Determina-se o recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos;
- c) Realiza-se ou atualiza-se o cálculo;
- d) Pagas à custa e autorizada a expedição de carta de levantamento do preço, devolve-se ao executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso”.

12- Em seguida venham-me os autos conclusos para determinação da expedição de carta de arrematação.

Intimações e diligências necessárias.

Londrina, 15 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Taque

Juiz de Direito

